



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 480101.01.01.01.019.0414**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2013**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditora de Controle Interno**  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora de Célula**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Auditores de Controle Interno**  
Antonio Paulo da Silva  
Kassyo Modesto da Silva

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 480101.01.01.01.019.0414**

### **I - INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **CODECE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 22/04/2014 a 28/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 36/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 10/06/2014 a 13/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 62/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A Lei Estadual nº 12.476, de 21 de julho de 1995, autorizou a mudança da denominação da CODITUR para CODECE – Companhia de Desenvolvimento do Ceará, transferindo todas as atividades ligadas ao turismo para a Secretaria do Turismo, ficando a CODECE com as atividades ligadas ao desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

11. Ressalte-se, que a CODECE teve sua extinção autorizada pela Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1997. Desde então, foram realizadas várias ações a respeito do andamento do processo de liquidação da sociedade de economia mista e que foram evidenciadas na manifestação ao Relatório de Auditoria Nº 480101.01.A01.125.1110, conforme segue:

*”Janeiro/2010 – Manifestação favorável do Conselho de Administração para a transferência das áreas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIIP) para o Estado do Ceará (Res. C.A. nº 011/2010).*

*Abрил/2010 – Aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, em 26/04/2010, da devolução das áreas remanescentes do CIIP para o Estado do Ceará.*

*Abрил/2010 – Contratação da empresa Enprol Engenharia e Projetos Ltda. (Contrato nº 10/2010).*

*Julho/2010 – Consulta à CGE (Ofício GAPRE nº 138/2010, de 06/07/2010) sobre o valor a ser atribuído, por doação ou dação em pagamento, dos imóveis da CODECE ao Estado do Ceará. Resposta mediante Ofício CGE/CAEST nº 1190/2010, de 16/11/2010.*

*Dezembro/2010 – Expedição de 30 Ordens de Serviços referentes à avaliação de imóveis da CODECE.*

12. Segundo a CODECE, todos os procedimentos tiveram por finalidade o início do processo de liquidação e encontram ressonância à recomendação da CGE feita no relatório de auditoria anterior.

13. Ressaltou, ainda, que a Entidade é proprietária de todos os bens imóveis destinados à política de desenvolvimento industrial do Estado, os quais garantem, também, o pagamento dos credores.

14. Por fim, informou que o processo de liquidação da CODECE depende da nomeação de um liquidante pelo Estado do Ceará, por ser seu acionista majoritário.

15. No exercício seguinte, o auditado se manifestou por meio do Relatório Nº 480101.01.A01.003.0112, mostrando as seguintes medidas adotadas no ano de 2011 para dar andamento ao processo de liquidação da Companhia:

*- foram doadas duas áreas de sua propriedade para o Estado do Ceará e que foram expedidas 23 (vinte e três) Ordens de Serviço à empresa Enprol Engenharia e Projetos Ltda. para execução dos serviços de cadastramento e avaliação de imóveis localizados em vários municípios cearenses de acordo com o processo licitatório Tomada de Preços 001/2009 e contrato 10/2010;*

*- o início da liquidação da companhia depende da nomeação de liquidante por parte do Estado do Ceará, visto que este é seu acionista majoritário e que esta nomeação está na seara da conveniência e oportunidade deste ente político.*

16. No ano de 2013, em relatório referente ao exercício 2012, a entidade informou as seguintes providências adotadas no período:

*- Foi transferida a título gratuito parte da Gleba “A”, localizada no Município de Maracanaú, com área de 156,7265 ha, em cumprimento à adesão do Governo Estadual ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.*

- Foram expedidas ordens de serviço à empresa Enprol – Engenharia e Projetos Ltda., para execução dos serviços de cadastramento e avaliação de imóveis localizados em 10 municípios do Estado.

17. **Solicita-se que a CODECE informe as providências adotadas, em 2013, a fim de atualizar o andamento do processo de liquidação da sociedade de economia mista, conforme determinado na Lei Estadual nº 12.782/2007.**

### **Manifestação do Auditado**

A Lei estadual nº 12.782, autorizou a extinção de empresas, dentre as quais esta Companhia, conforme determinação do art. 1º, inciso III.

Referida lei estadual editada em 30/12/1997 quando autorizou a extinção da Codece, não especificou a forma. No art. 3º, recomendou o cumprimento das disposições da Lei de Sociedades Anônimas - nº 6.404/76.

A extinção de uma sociedade anônima, de acordo como art. 219 da Lei nº 6.404/76, dar-se-á: I- pelo encerramento da liquidação; II- pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

É oportuno informar que estamos trabalhando junto ao Conselho Estadual do Desenvolvimento – CEDE, órgão a que esta Companhia é vinculada, buscando uma forma de agilizar a extinção da CODECE, inclusive por incorporação pela ADECE.

Nesse sentido, a CODECE vem ultimando a liquidação dos débitos judiciais trabalhistas, tributários e, principalmente, quanto aos processos de desapropriação de áreas, de forma a viabilizar a extinção da Companhia, **em cumprimento disposições da lei federal (6.404/76) e da lei estadual nº 12.782/1997.**

Importante ressaltar que a Gestão da CODECE está priorizando a realização dos procedimentos da liquidação e extinção, decorrentes da vontade da assembleia geral da Companhia visando a sua desativação operacional, concomitante à apuração dos ativos e passivos sociais, com o cumprimento de suas obrigações de caráter legal ou convencional e, conseqüentemente, o pagamento do passivo e partilha do eventual patrimônio remanescente entre os acionistas, ou ainda a transferência de seu patrimônio para outra companhia, a título de incorporação, na forma estabelecida no art. 219, II retrocitado.

### **Análise da Manifestação**

O auditado aduz informações gerais acerca do processo de liquidação da companhia que evidenciam trabalhos no sentido de sua extinção. Para a auditoria, no entanto, as informações não permitem identificar com precisão o estágio em que se encontra o processo de extinção.

## **1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos**

18. O perfil da execução orçamentária da **CODECE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

### Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 22/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.561,70	3.343,03	93,86
78-INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	718,86	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>4.280,56</b>	<b>3.343,03</b>	<b>78,10</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 23/4/2014

### Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 22/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	759,33	0,00	0,00
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.232,28	2.208,41	98,93
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	1.288,94	1.134,62	88,03
<b>Total:</b>	<b>4.280,56</b>	<b>3.343,03</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 23/4/2014

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 22/04/2014

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	2.561,70	2.448,57	95,58
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.718,86	894,46	52,04
<b>Total:</b>	<b>4.280,56</b>	<b>3.343,03</b>	<b>78,10</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 23/4/2014

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

19. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela CODECE, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

## **2.2. Acumulação de Cargos**

20. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

21. Da análise dos registros dos sistemas de Folha de Pagamento, efetuados pela CODECE no exercício de 2013, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos, por não haver servidores públicos lotados na Unidade Auditada.

## **3. VISÃO POR PROGRAMA**

22. A Unidade Auditada (CODECE) fez todos os seus dispêndios em um único Programa: 500 – GESTÃO E MANUTENÇÃO.

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

24. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **CODECE**, no exercício de 2013, não foram detectadas desconformidades.

### **3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### **3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **CODECE**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições da **CODECE** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a CODECE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para a seguinte aquisição:**

**Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)**

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (em R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso XIII	893788	Contratação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e pagamento dos estagiários, bem como a administração do processo de estágio para esta Companhia.	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE	108,87	Justificativa do preço; Razão da escolha do fornecedor; Justificativa de adequação do Objeto ao Dispositivo.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC  
Emitido em: 4/3/2013

#### **Manifestação do Auditado**

**Justificativa do preço** - A justificativa do preço para contratação do CIEE deveu-se ao menor valor da taxa de administração ofertada pelos proponentes, conforme tabela a seguir:

PROPONENTE	Taxa de Administração (valor unitário)	Quantidade de estagiários	Valor anual
IEL – Instituto Euvaldo Lodi	R\$ 65,00	10	R\$ 7.800,00
MRH – Gestão de Pessoas e Serviços	R\$ 50,00	10	R\$ 6.000,00
CIEE – Centro Integrado Escola-Empresa	R\$ 42,00	10	R\$ 5.040,00

**Razão da escolha do fornecedor** - A escolha do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE deveu-se ao fato de o mesmo possuir inquestionável reputação ético-profissional, não ter fins lucrativos, instituição reconhecida de utilidade pública, que tem como objetivos: a integração dos estudantes ao mercado de trabalho; o desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de aprendizagem; o entrosamento e o intercâmbio entre instituição de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados; a prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes; o incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes; a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, atendendo assim o que preceitua a legislação vigente pertinente: Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 29.704, de 08 de abril de 2009 (art. 12, parágrafo 2º).

**Justificativa de adequação do Objeto ao Dispositivo** - A dispensa de licitação teve fundamento o inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com consolidação determinada pelo art. 3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98, por se tratar de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativo

É inquestionável a reputação ético-profissional da entidade em questão, tendo uma infraestrutura excelente, e sendo esta uma entidade sem fins lucrativos, nota-se o preço totalmente coerente e condizente com o praticado no mercado conforme demonstrado na tabela acima.

### **Análise da CGE**

Para a auditoria as justificativas apresentadas pelo auditado são suficientes para amparar a contratação da instituição em comento.

### **3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

31. Foram analisadas as aquisições da **CODECE** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

32. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### III – CONCLUSÃO

33. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações, no capítulo II deste Relatório, que demandem providências do órgão auditado.

34. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado Supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 13 de junho de 2014.

Relatório Preliminar elaborado por

Relatório Final elaborado por

**Kassy Modesto da Silva**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 3000181-8

**Antonio Paulo da Silva**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1661101-8

Revisado por:

**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Orientadora de Célula  
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 16/06/2014 por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria Interna  
Matrícula – 161727.1-5